CONTRATO Nº 089/2026

Processo Administrativo nº 065/2026
Dispensa de Licitação nº 012/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E JOSE ABDIAS DOS SANTOS FILHO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E LEITE PARA ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **WILIANE KELLY DA SILVA**, inscrita no CPF nº 367.336.388-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JOSE ABDIAS DOS SANTOS FILHO**, empresário individual enquadrado como microempresa, inscrito no CNPJ nº 19.728.365/0001-65, com sede na Av. Localidade Riacho do Padre, S/N, Zona Rural, Padre Marcos – PI, CEP 64.680-000, neste ato representado por seu titular, Sr. **JOSE ABDIAS DOS SANTOS FILHO**, inscrito no CPF nº 833.775.223-87, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 065/2026 e da Dispensa de Licitação nº 012/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por ela regido, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de higiene pessoal e leite para alimentação especial destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, vinculadas aos programas de assistência social do município de Padre Marcos-PI.

1.2. O objeto será fornecido em lote único, composto por 23 (vinte e três) itens, com as descrições, marcas/fabricantes, quantidades e preços constantes da proposta da **CONTRATADA**, a seguir reproduzidos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD.	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Absorvente Higiênico Tipo: Normal Com Abas, Formato: Tradicional, Apresentação: Externa, Embalagem 8 Unidade	PCT	240	Sempre Livre Adapt / Kenvue ou Similar	8,55	2.052,00
02	Aparelho Barbear Tipo: Descartável, Material Lâmina: Lâmina Aço Inox, Quantidade Lâminas: 2 UN, Material Cabo: Plástico	UND	130	Bic Comfort 2 / BIC ou Similar	8,30	1.079,00
03	Condicionador Cabelos Tipo Uso: Diário, Aplicação: Cabelos Normais, Características Adicionais: Com Vitamina B5, Embalagem 200 Mililitro	UND	130	Pantene Pro-V / Procter & Gamble ou Similar	18,60	2.418,00
04	Conjunto De Banho Uso: Adulto, Composição: Escova Dental Adulto, Dentifrício C/Fluor(90gr), Tipo Embalagem: Em Bolsa Plástica Com Fecho De Botão Ou Zíper	UND	130	Colgate Tripla Ação + escova Condor / Colgate-Palmolive / Condor ou Similar	6,30	819,00
05	Conjunto De Banho Uso: Infantil, Composição: Escova Dental Infantil, Dentifrício C/Fluor(90gr), Tipo Embalagem: Em Bolsa Plástica Com Fecho De Botão Ou Zíper	UND	130	Colgate Tandy + escova infantil Condor / Colgate-Palmolive / Condor ou Similar	6,35	825,50
06	Creme Hidratante Composição: À Base De Óleos Vegetais, Proteínas, Outros Componentes: Vits: A, B6, E, Associações, Embalagem 200 Grama	UND	150	Nivea Creme Hidratante / Beiersdorf ou Similar	12,80	1.920,00
07	Desodorante Tipo: Aerosol, Modelo: Com Perfume, Prazo Validade: Mínimo 80% Da Data De Fabricação, Características Adicionais: Antitranspirante Composto De Álcool Etílico	FR	150	Rexona / Unilever ou Similar	14,45	2.167,50
08	Dieta Infantil Indicação: 0 A 6 Meses, Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral Ou Oral, Fonte De Proteína: Ptn Hidrolisada Soro Leite, Fonte De Carboidrato: Lactose, Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais E Gordura Láctea, Componentes Adicionais: Vit., Min. E Fibras, Características Adicionais: Isento Glúten, Adicionais: C/ Lc Pufas, Prebióticos, Lata com 400 Grama	LATA	100	NAN Comfor 1 / Nestlé ou Similar	41,10	4.110,00
09	Dieta Infantil Indicação: 1 A 3 Anos, Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral E/Ou Oral, Fonte De Proteína: Leite Desnatado E/Ou Ptn Do Leite, Fonte De Carboidrato: Lactose E/Ou Maltodex., Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais, Componentes Adicionais: Vit., Min. E Fibras, Características Adicionais: Isento Glúten, Adicionais: C/ Lc Pufas E/Ou Lect.Soja, Sabor: C/ Ou S/Sabor, Lata com 400 Grama	LATA	90	Aptamil Premium 3 / Danone ou Similar	49,00	4.410,00
10	Dieta Infantil Indicação: A Partir 6° Mês, Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral Ou Oral, Fonte De Proteína: Ptn Hidrolisada Soro Leite, Fonte De Carboidrato: Lactose, Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais E Gordura Láctea, Componentes Adicionais: Vit., Min. E Fibras, Características Adicionais: Isento Glúten, Adicionais: C/ Lc Pufas, Prebióticos, Lata com 400 Grama	LATA	100	NAN Comfor 2 / Nestlé ou Similar	51,00	5.100,00
11	Escova Dental Material Cerdas: Sintético, Material Cabo: Plástico, Aplicação: Adulto, Características Adicionais: Cantos Arredondados, Tipo Cerdas: Macia, Mínimo De 4 Fileiras E 34 Tufos	UND	130	Condor Soft / Condor ou Similar	2,55	331,50
12	Escova Dental Material Cerdas: Sintético, Material Cabo: Plástico, Aplicação: Infantil, Características Adicionais: Cantos Arredondados, Tipo Cerdas: Macia, Mínimo De 4 Fileiras E 26 Tufos	UND	130	Condor Kids / Condor ou Similar	2,85	370,50
13	Fio Dental Material: Poliamida, Comprimento: 50 M, Características Adicionais: Cera Natural, Com Cortador	UND	130	Colgate Total / Colgate-Palmolive ou Similar	9,55	1.241,50
14	Fralda Descartável Tipo Fixação: Cintura Elástica Ajustável, Tipo Calcinha, Tamanho: Infantil Médio, Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente, Revestimento Externo: Impermeável, Característica Adicional: Barreira Antivazamento	PCT	150	Huggies Supreme Care Roupinha / Kimberly-Clark ou Similar	48,70	7.305,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD.	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
15	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis, Tamanho: Adulto Médio, Material: Tela Polímerica E Núcleo Absorvente, Revestimento Externo: Impermeável, Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento	PCT	160	Tena Slip / Essity ou Similar	50,35	8.056,00
16	Haste Flexível Material Haste: Plástico, Material Ponta: Algodão, Aplicação: Higiene Pessoal, Características Adicionais: Com 2 Pontas, Caixa 150 Unidade	CX	150	Cotonetes / Kenvue ou Similar	5,95	892,50
17	Lenço Umedecido Material: Não Tecido, Dimensões: Cerca De 15 X 15 CM, Componentes: Impregnado C/ Álcool, Tipo Uso: Descartável, Embalagem: Embalagem Individual	UND	130	Cremer / Cremer ou Similar	5,25	682,50
18	Lenço Umedecido Material: Não Tecido, Dimensões: Cerca De 15 X 20 CM, Componentes: C/ Emoliente, Isento De Álcool, Característica Adicional: Hipoalergênico, Tipo Uso: Descartável, Uso: Infantil	PCT	140	Huggies Puro e Natural / Kimberly-Clark ou Similar	18,85	2.639,00
19	Protetor Solar Tipo Proteção: Uva/Uvb, Fator Proteção: Fator 30, Forma Farmacêutica: Creme, Frasco 200 Mililitro	UND	150	Sundown / Kenvue ou Similar	21,35	3.202,50
20	Repelente Princípio Ativo: À Base De Icaridina, Concentração: Até 25%, Forma Farmacêutica: Spray, Frasco 100 Mililitro	UND	150	Exposis Extrême / Osler ou Similar	25,20	3.780,00
21	Sabonete Aspecto Físico: Sólido, Peso: 80 G, Tipo: Com Perfume, Formato: Ovalado, Características Adicionais: Com Creme Hidratante E Glicerinado	UND	250	Palmolive Naturals / Colgate-Palmolive ou Similar	8,70	2.175,00
22	Xampu Tipo: Neutro, Aplicação: Infantil, Cabelos Normais, Frasco c/ 400ml	FR	130	Johnson's Baby / Kenvue ou Similar	21,45	2.788,50
23	Xampu Tipo: Uso Diário, Aplicação: Cabelos Normais, Características Adicionais: Com Vitamina B5, Apresentação: Xampu E Condicionador 2 X 1, Frasco c/ 500ml	FR	140	Pantene Pro-V 2 em 1 / Procter & Gamble ou Similar	42,75	5.985,00
VALOR GLOBAL TOTAL – LOTE ÚNICO (R$)						**64.350,50**

1.3. As quantidades acima são estimadas para o período de 12 (doze) meses e o fornecimento será parcelado, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, não estando o **CONTRATANTE** obrigado a adquirir a totalidade das quantidades previstas.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – o Aviso de Dispensa de Licitação nº 012/2026, sua Errata nº 001/2026 e seus anexos;

III – a proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 22 de outubro de 2026;

IV – eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EFICÁCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº

14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo destinado à manutenção da oferta dos benefícios eventuais.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, e à existência de disponibilidade orçamentária.

2.3. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e a Ordem de Fornecimento será expedida após essa divulgação, podendo a expedição ocorrer na mesma data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a indicação dos itens, das quantidades e do local de entrega, durante toda a vigência contratual.

3.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento, no Município de Padre Marcos – PI, em dias úteis, das 08h às 12h, salvo ajuste prévio, sem custos adicionais de frete, carga e descarga.

3.3. Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, entregues em embalagens originais e lacradas, com rótulo em língua portuguesa contendo a identificação do fabricante, o lote, a data de fabricação e o prazo de validade, e apresentar, no momento da entrega, prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total indicado pelo fabricante, salvo quando a especificação do item exigir percentual superior.

3.4. As fórmulas infantis deverão ser entregues em latas íntegras, sem amassados, ferrugem ou sinais de violação, e corresponder exatamente à faixa etária indicada na especificação de cada item.

3.5. É vedada a substituição da marca ou do fabricante indicados na proposta sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, admitida apenas por produto de qualidade igual ou superior, mediante justificativa da **CONTRATADA**.

3.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, e definitivamente, pela gestora do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade, da integridade das embalagens e do prazo de validade, mediante ateste da nota fiscal (art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.7. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, prazo de validade inferior ao exigido ou desconformidade com as especificações serão recusados e deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia dos produtos observará o prazo de validade indicado pelo fabricante e o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 64.350,50 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), conforme a tabela do subitem 1.2.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, carga, descarga, embalagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento corresponderá às quantidades efetivamente entregues e recebidas, pelos preços unitários constantes da tabela do subitem 1.2.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (14 de outubro de 2026).

5.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento definitivo de cada entrega, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente às quantidades efetivamente entregues e aceitas, atestada pela gestora do contrato, vedada a antecipação de pagamento.

6.2. A nota fiscal será emitida pelo mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante deste contrato e indicará o número do Contrato nº 089/2026, do Processo Administrativo nº 065/2026, da Dispensa de Licitação nº 012/2026 e da respectiva Ordem de Fornecimento, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

6.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA** será verificada a cada pagamento. Constatada irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada para regularizá-la ou

apresentar defesa no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, sem retenção do pagamento pelos bens já fornecidos e recebidos; persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 92, XVI, e 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Somente poderão ser descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores de multas e de indenizações definitivamente aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.6. Em caso de atraso no pagamento a que a **CONTRATADA** não tenha dado causa, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade: Poder Executivo – Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

II – Ação: 08.244.0024.2091.0000 – Encargos com benefícios eventuais e emergenciais;

III – Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

IV – Fonte de Recursos: Recursos Próprios e Outros.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

8.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela gestora, Sra. Thuanny Mikaella da Conceição Silva, e pela fiscal, Sra. Josivânia Elvira de Macedo,

designadas pela Portaria nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, competindo-lhes as atribuições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nos termos da Portaria nº 016/2025, o Secretário, Coordenador ou Diretor Municipal da pasta a que se vincula o objeto exerce competência concorrente sobre a gestão e a fiscalização deste contrato.

8.3. A designação do gestor, do fiscal e dos responsáveis pelo recebimento do objeto observará o princípio da segregação de funções, na forma do Decreto Municipal nº 027/2026.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – emitir as Ordens de Fornecimento conforme a demanda, indicando os itens, as quantidades e o local de entrega;

II – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

III – receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

IV – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

V – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, por meio da gestora e da fiscal designadas;

VI – comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

VII – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

VIII – armazenar adequadamente os produtos recebidos e conceder os benefícios eventuais mediante avaliação técnica da equipe socioassistencial, com registro de cada concessão;

IX – aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;

X – cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

XI – explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e responderá eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro;

II – atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III – entregar os produtos em conformidade com as especificações, marcas e quantidades constantes da proposta, nos prazos e locais indicados nas Ordens de Fornecimento, responsabilizando-se pelo transporte, carga e descarga;

IV – substituir, às suas expensas, no prazo fixado no subitem 3.7, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inferior ao exigido ou desconformidade com as especificações;

V – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, observado o subitem 6.4;

VI – não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

VII – quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao de cada fornecimento, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

IX – comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega dos produtos nos prazos e condições pactuados, com a devida comprovação;

X – prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto contratual, inclusive os que comprovem a regularidade sanitária dos produtos;

XI – responsabilizar-se pela guarda, conservação e transporte adequados dos produtos até a efetiva entrega, protegidos de umidade, calor excessivo e danos às embalagens, observadas as condições de armazenamento indicadas pelo fabricante;

XII – manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade dos produtos perante a ANVISA e responder pela sua qualidade e segurança durante todo o prazo de validade, nos termos da Lei nº 8.078/1990;

XIII – submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer alterações nas condições de execução que divirjam das especificações constantes do Termo de Referência;

XIV – não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XV – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

XVI – cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, e comprová-la no prazo fixado pelo fiscal do contrato (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

XVII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVIII – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

XIX – manter atualizados, junto ao **CONTRATANTE**, os seus dados cadastrais e o endereço eletrônico indicado para comunicações;

XX – cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias de atraso, não podendo o valor total da multa moratória ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida; e (2) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre

o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, observados, em qualquer caso, o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) e o teto de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na forma do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o **CONTRATANTE**, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 21 da Lei Municipal nº 743/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também, nesta hipótese, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente

do **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas cabíveis.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

13.4. É admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica observe todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa do **CONTRATANTE**, formalizando-se a alteração subjetiva por termo aditivo.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, e a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE EXTERNO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, condição indispensável para a sua eficácia, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como publicar o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios e divulgá-lo no Portal da Transparência do Município de Padre Marcos – PI.

15.2. O **CONTRATANTE** cadastrará este contrato no Sistema Contratos Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, na forma dos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, e informará os aditamentos e os demais incidentes contratuais na forma dos seus arts. 12 a 14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, § 1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Padre Marcos – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Padre Marcos – PI, 26 de outubro de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JOSE ABDIAS DOS SANTOS FILHO:19728365000165
Assinado de forma digital por JOSE ABDIAS DOS SANTOS FILHO:19728365000165
Dados: 2026.10.26 14:54:53 -03'00'

JOSE ABDIAS DOS SANTOS FILHO
CPF nº 833.775.223-87
Titular – Empresário Individual
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____